

À Assembleia Legislativa Regional dos Açores
a/c da Presidente da Comissão
Dr. Nélis Amaral

Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional, Estatuto do Aluno dos Ensino Básico e Secundário

Sobre o documento em apreço, e reunidas as opiniões do corpo docente desta escola, aprez-nos tecer algumas considerações:

- ↓ Concordamos que é essencial aumentar o nível de escolarização dos açorianos e para atingir tal objectivo é necessário, de facto, combater o abandono escolar. O empenho das famílias será por certo determinante na consecução deste desígnio, mas, tal como é reconhecido neste documento, os alunos com menor assiduidade são oriundos de famílias desfavorecidas e a sua cultura está distante da cultura da escola. Por isso, os pais e encarregados de educação terão dificuldades em motivar os seus educandos para as actividades lectivas e poderão sentir-se desconfortáveis no contacto com a escola.
- ↓ A aplicação de coimas, como solução para o combate ao absentismo/abandono escolar não se afigura a forma mais sustentada de promover a escolarização. Este projecto deveria passar por uma política integrada de desenvolvimento social e pela criação de "escolarizações alternativas", integradoras da realidade destes alunos. Parece-nos contraditório reconhecer que os alunos menos assíduos tenham origem em famílias desfavorecidas e sujeitar essas famílias a coimas. Por outro lado, não se esclarece no documento em análise que seguimento se deverá dar ao processo caso o Encarregado de Educação se recuse a pagar as coimas nem em que moldes estes serão informados da sua existência.
- ↓ A ordem de saída da sala de aula não deve depender da existência de locais onde exista vigilância. Deve depender apenas do comportamento indisciplinado do aluno e do julgamento que o professor fizer dessa situação, tendo sempre em conta as finalidades das medidas disciplinares.
- ↓ Artigo 4º, ponto 3 - Quando se prevê o atendimento dos alunos em salas especificamente adaptadas às suas necessidades, o que se apresenta como lícito.

correcto e justo, não se refere com que suporte financeiro essa adaptação é feita, correndo-se pois o risco de este ser um objectivo constante apenas da lei.

- ↓ **Artigo 5º, ponto 3** – É referido que os alunos maiores ou emancipados não têm Encarregado de Educação. Esta decisão pode ser contrária às decisões dos pais dos alunos maiores.

- ↓ **Artigo 16º, alínea j)** – Tendo o aluno o direito consagrado pela lei de ser assistido de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, parece lícita a questão de para quando um técnico de saúde em permanência na escola, onde ninguém está preparado para lidar com situações deste cariz, recorrendo-se sempre ao encaminhamento do aluno para o hospital local, como meio de evitar uma avaliação errada da gravidade da situação.

- ↓ **Artigo 20º, alínea 0)** – O não consumo de drogas, tabaco e bebidas alcoólicas ou o seu tráfico surge como um dever e não como uma proibição. Dentro do contexto da actual luta contra estes males sociais, e tendo em conta que a Escola é um espaço onde se promove educação, e considerando-se a natural tendência para o não cumprimento de um "dever", parece-nos que as actividades aqui previstas deveriam ser encaradas como proibidas, prevendo-se as respectivas sanções.

- ↓ **Artigo 22º, ponto 1, alínea a)** – 10 dias sem justificação de Atestado Médico pode induzir num certo facilitismo e conseqüente absentismo escolar.

- ↓ **Artigo 23º, ponto 6** - Embora reconhecendo a importância dos procedimentos previstos, parece-nos que a aplicação devida dos mesmos não é viável, tendo em conta que os directores de turma dispõem apenas de duas horas semanais para esse serviço, sendo uma delas destinada ao atendimento dos encarregados de educação. A viabilidade desta medida encontra-se apenas no plano do ideal se tivermos em conta a forma como as escolas são organizadas e o número de faltas dadas por um crescente número de alunos. A reorganização das escolas de forma a poderem responder a esta exigência passaria pela disponibilização de pessoal administrativo para este fim, que contactaria os encarregados de educação de imediato, quando um aluno não comparecesse numa aula. O que fazer quando os referidos comentários por parte do encarregado de educação não acontecem?

- ↓ **Artigo 34º, ponto 3** - Não nos parece que este artigo esteja em consonância com a intenção de fomentar a assiduidade dos alunos. Pensamos que os alunos, mesmo que

maiores, deveriam poder estar presentes nas aulas subsequentes à aula onde receberam ordem de saída.

- 4. **Artigo 49º** - O presidente do órgão executivo dispõe apenas de um dia útil para nomear o instrutor do processo. Tendo em conta que nas escolas não existe qualquer organismo de apoio jurídico e que os professores não são de forma alguma juristas, este prazo surge-nos como demasiado curto para seleccionar alguém que possa cumprir tal tarefa.
- 4. **Artigo 50º** - O prazo para instrução do processo é mais uma vez demasiado curto, tendo em conta que o professor/instrutor tem de conciliar o seu horário e os dos interessados. Quando o encarregado de educação, como frequentemente acontece, não comparece, como proceder? É dada continuidade ao processo ou aguarda-se pela sua comparência?
- 4. **Artigo 59º, ponto 2** - Eliminar a situação de retenção como forma de penalizar um aluno com assiduidade deficiente não nos parece correcto, pelas seguintes razões:

- a situação de retenção a que o aluno ficava sujeito poderia ser ultrapassada, desde que o mesmo recuperasse quer em termos de assiduidade, quer de aproveitamento;

- a simples aplicação de uma coima parece revestir um carácter economicista que julgamos não ser o da educação.

Em síntese, consideramos que existem, no documento, aspectos que devem ser repensados, dado que são passíveis de gerar alguma confusão quer pela sua natureza redundante, quer pelas imprecisões que contêm.

Escola Secundária Antero de Quental

Ponta Delgada, 28 de Abril de 2005

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1547	Proc. Nº 102
Data: 05 / 05 / 04	